



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO N.º 200, DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

**Dispõe sobre o custeio de cursos de  
aperfeiçoamento pelo Tribunal de Justiça  
Militar do Estado do Rio Grande do Sul.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXIV e XXVI, da Lei n.º. 7.356/80, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0286-07.00/18-2, em sessão de 17 de abril de 2018, à unanimidade, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, ampliar e adequar às possibilidades de custeio de cursos de aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 159 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 192 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O custeio de cursos de aperfeiçoamento pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em conta a oportunidade, a conveniência, os recursos financeiros e o interesse da Instituição, observará os requisitos estabelecidos nesta resolução.

**§ 1º** Esta resolução não disciplina o custeio de cursos de graduação, pós-graduação *lato ou strictu sensu*, mestrado e doutorado.

**§ 2º** O custeio de cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo ou função, poderá ser concedida a servidores de provimento efetivo, cargos em comissão, e servidores em gratificação especial, desde que o conteúdo programático esteja correlacionado às atribuições do cargo e/ou função que ocupar.

**§ 3º** No caso de afastamento integral ou parcial para a frequência dos cursos de aperfeiçoamento será considerado como de efetivo serviço.

**Art. 2º.** Para habilitar-se à concessão do custeio do curso de capacitação, o servidor deverá encaminhar, ao Diretor-Geral, os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**I** – requerimento do interessado, dirigido ao Diretor-Geral, no qual conste o nome do curso, o conteúdo, os objetivos, os valores, descrição das atividades principais e complementares, data de início e encerramento, cronograma (tudo comprovado por documentação emitida pela empresa a ser contratada), carga horária e necessidade de afastamento de suas funções, com respectivos dias e horários, a justificativa demonstrando qual o benefício que a realização do curso trará a Justiça Militar, bem como a aplicabilidade às atribuições do servidor, plano ou projeto de estudo.

**II** – ciência e manifestação favorável da chefia imediata acerca do pedido e certidão atestando que o servidor requerente está em dia com as atividades de suas atribuições;

**Parágrafo Único.** A autorização de custeio e frequência ao curso está condicionada à apresentação de toda a documentação exigida.

**Art. 3º.** Recebida a documentação enumerada no artigo anterior, o Diretor-Geral encaminhará:

**I** – À Coordenadoria Administrativa para a análise da repercussão financeira, visando a vislumbrar-se a possibilidade de custeio;

**II** – À Comissão Permanente de Eficiência Operacional da Justiça Militar que se manifestará acerca da adequação do pedido, especialmente, quanto à aplicabilidade e interesse institucional do curso em relação às atribuições do cargo e/ou função do servidor.

**Art. 4º.** A Comissão Administrativa determinará a concessão ou não do custeio do curso de aperfeiçoamento, elaborando as condições do Termo de Compromisso:

**I** – O Termo de Compromisso deve ser preenchido e assinado, conforme Anexo Único desta Resolução.

**II** – Para a escolha da vigência do Termo de Compromisso levar-se-á em conta o valor despendido, a carga horária do curso e o número de dias de afastamento do servidor.

**III** – A assinatura ao Termo de Compromisso constitui ato indispensável à conclusão do procedimento, no qual o servidor se cientifica e se compromete a permanecer vinculado à Instituição sob as condições e as sanções do aludido Termo, sem o qual não se caracterizará o custeio e o afastamento do servidor para participação de cursos.

**IV** – Em caso de não cumprimento das condições do Termo de Compromisso, o servidor terá seu afastamento suspenso ou cancelado podendo ser examinada sua conduta em procedimento disciplinar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 5º.** O servidor encaminhará, ao final do curso, certificado de conclusão, relatório das atividades e do aproveitamento para arquivamento em sua pasta funcional.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça eletrônico.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

**Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
Juiz Militar Presidente

**Antônio Carlos Maciel Rodrigues**  
Juiz Militar Vice-Presidente

**Amilcar Fagundes Freitas Macedo**  
Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

**Sergio Antonio Berni de Brum**  
Juiz Militar

**Fernando Guerreiro de Lemos**  
Juiz Civil

**Fábio Duarte Fernandes**  
Juiz Militar

**Maria Emília Moura da Silva**  
Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Dirnei Vieira de Vieira**  
Diretor-Geral

(Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.249, de 24/4/2018.)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.522.064/0002-47, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, n.º 799, representado pelo Senhor Juiz Presidente, \_\_\_\_\_, e (nome do servidor) \_\_\_\_\_, (cargo): \_\_\_\_\_, matrícula: \_\_\_\_\_, doravante denominado SERVIDOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este Termo de Compromisso tem por objetivo proporcionar ao servidor sua participação no curso de aperfeiçoamento denominado \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ com previsão de carga horária de \_\_\_ h/a e duração de \_\_\_\_\_ dia(s), estabelecendo normas reguladoras dos direitos e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A contar do primeiro dia da concessão do custeio do curso, a vigência deste Termo de Compromisso será no tempo determinado na Cláusula Quarta do presente Termo.

**Parágrafo único.** Após transcorrido esse prazo o presente Termo de Compromisso estará extinto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR**

O servidor se compromete a permanecer vinculado à Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul pelo período de \_\_\_\_ anos e \_\_\_\_ meses, consoante arbitrado pela Comissão Administrativa, nos termos do artigo 4<sup>a</sup> da Resolução n.º 200, de 17 de abril de 2018, após a conclusão do curso custeado ou no caso de não permanência voluntária do servidor se compromete a indenizar a Instituição no mesmo valor dispensado para a realização do curso, incluindo-se eventuais materiais, passagens e diárias.

**CLÁUSULA QUINTA –  
DO TRANCAMENTO DO CURSO E DA DESISTÊNCIA**

Nos casos de trancamento de matrícula ou desistência, o servidor deverá encaminhar à Comissão Administrativa memorando justificando o trancamento ou a desistência do curso, e a previsão de retorno, se houver, para fins de suspensão do afastamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

A rescisão deste Termo de Compromisso ocorrerá:

- I – a qualquer tempo, por solicitação expressa do servidor;
- II – pela desistência ou interrupção do curso, salvo nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou licença para tratamento de saúde;
- III – pela não obtenção do certificado ou título ou grau que justificou o afastamento do servidor perante a Instituição, por motivo de aproveitamento insatisfatório ou frequência, salvo nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou licença para tratamento de saúde;
- IV – pela exoneração voluntária por parte do servidor Comissionado ou detentor de Cargo em Gratificação Especial, ressalvada a designação para outra função sem interrupção do vínculo com o Tribunal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

V – pela demissão e aposentadoria voluntária;

VI – pelo retorno do servidor ao órgão de origem;

VII – pela cessão para outro órgão;

VIII – posse em cargo público inacumulável, ressalvada a investidura em outro cargo sem interrupção do vínculo com o Tribunal;

IX – nos casos dos seguintes afastamentos:

a) licença para atividade política;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) licença para mandato classista;

d) afastamento para mandato eletivo.

§ 1.º Na ocorrência de rescisão deste Termo de Compromisso, deverá ser ressarcido o Tribunal de Justiça Militar do valor dispensado com o servidor, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 2.º A qualquer tempo, o servidor poderá desistir do custeio concedido, permanecendo as suas responsabilidades pelas obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Tribunal de Justiça Militar poderá fornecer material didático que venha a ser necessário à realização do curso, desde que antecipadamente aprovado pela Comissão Administrativa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

E, assim, por estarem justos e avindos, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Juiz Presidente

---

Servidor